

# **LEI Nº 526/PMT/2016.**

## **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TARUMIRIM/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.017.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TARUMIRIM-MG**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, da Constituição do Estado de Minas Gerais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu **DALVA MARIA DE OLIVEIRA** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.017, no montante de R\$32.785.936,16 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.017, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Parágrafo único.** Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I** - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II** - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III** - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV** - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, no limite de 30% (trinta por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.017, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria;

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2.017;

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício Heli de Andrade em Tarumirim/MG, aos 06 de dezembro de 2016.

**(DALVA MARIA DE OLIVEIRA)**

-PREFEITA MUNICIPAL-